



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1.143, de 09 de julho de 2014.**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE NUTRICIONISTA 30HORAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Nutricionista 30 horas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
NUTRICIONISTA	01	30 HORAS	R\$ 1.247,50

**Art. 2º** - São atribuições da Nutricionista 30 horas, as inerentes a profissão.

**Art. 3º** - O Nutricionista 30 horas será lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC

**Art.4º** - A contratação em designação temporária para o cargo descrito no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

**Art. 6º** - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.132/2014 e demais disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 09 de julho de 2014.

  
**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 09/07/2014.

  
**Renata Paier Passamani**  
Secretária da SEMAD



  
**Isabela Calvi**  
Assessora Legislativa

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO EM 09/07/2014

  
**Gilmara Passamani Pereira**  
Auxiliar Administrativo